

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.923 DE 2013

(Apensados: Projetos de Lei nºs 4.924/2013, 4.925/2013, 4.939/2013, 4.949/2013, 4.952/2013, 4.964/2013, 5.030/2013, 5.032/2013, 5.249/2013, 5.320/2013, 5.424/2013, 5.553/2013, 5.537/2013, 6.716/2013, 6.760/2013, 7.823/2014 e 8.036/2014)

Dispõe sobre as obrigações que devem ser observadas por proprietários, administradores e responsáveis por boates, casas de shows, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, que funcionem em locais fechados, estabelecendo maior rigor para a liberação de seus alvarás de funcionamento.

COMPLEMENTAÇÃO DO PARECER

Durante a discussão do parecer sobre a matéria ocorrida na reunião do dia 13 de maio de 2015, algumas sugestões foram oferecidas por ilustres membros desta douta Comissão, com vistas ao aperfeiçoamento do texto do substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano ao Projeto de Lei nº 4.923, de 2013, aprovado por este Órgão Técnico.

Assim, tendo se convencido do acerto e da procedência da sugestão oferecida pelo nobre Deputado Luiz Couto, este Relator decidiu apresentar, no prazo a que alude o art. 57, XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a presente subemenda, com o objetivo de suprimir os §§ 1º e 2º do art. 18 do referido substitutivo.

O primeiro objetivo da subemenda é no sentido de retirar a limitação de a legislação estadual estabelecer multa entre R\$ 100,00 (cem

reais) e R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). Dessa forma, cada unidade da federação poderá legislar livremente, atendendo às suas especificidades.

O segundo objetivo é retirar a destinação das multas arrecadadas especificamente para o Fundo dos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal, bem como a exclusividade da utilização dos recursos visando à melhoria das atividades operacionais das respectivas Corporações. Tal medida também amplia e fortalece o pacto federativo, na medida em que confere maior autonomia para que os entes estaduais ajam de acordo com suas necessidades individuais.

Mantenho, por fim, a conclusão do parecer original no sentido da pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 4924/2013, do PL 4925/2013, do PL 4939/2013, do PL 4949/2013, do PL 4952/2013, do PL 4964/2013, do PL 5030/2013, do PL 5032/2013, do PL 5249/2013, do PL 5320/2013, do PL 5424/2013, do PL 5537/2013, do PL 5553/2013, do PL 6716/2013, do PL 6760/2013, do PL 7823/2014, do PL 8036/2014 e do PL 1189/2015, apensados, todos na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, com Subemenda; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VENZIANO VITAL DO REGO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 4.923
DE 2013**

(Apensados: Projetos de Lei nºs 4.924/2013, 4.925/2013, 4.939/2013, 4.949/2013, 4.952/2013, 4.964/2013, 5.030/2013, 5.032/2013, 5.249/2013, 5.320/2013, 5.424/2013, 5.553/2013, 5.537/2013, 6.716/2013, 6.760/2013, 7.823/2014 e 8.036/2014)

Regula as ações de prevenção e proteção em casos de sinistros, emergências e calamidades na área de segurança contra incêndio e pânico, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 DO RELATOR

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 18 da proposição em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2015

Deputado VENZIANO VITAL DO REGO
Relator